

## AVISO

**Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 01 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD)**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e em cumprimento do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna -se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 03 de julho de 2019 se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2019); Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES); Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

3 — Local de trabalho: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro – Gabinete de Assessoria Jurídica da Reitoria.

4 — Caracterização do posto de trabalho: acompanhar e intervir em processos de pré-contencioso e contencioso instaurados pela e contra a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, no âmbito do direito administrativo, tributário, civil, comercial, trabalho, e penal, compreendendo, nomeadamente, a execução das seguintes tarefas:

Exercício do patrocínio judiciário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Análise e acompanhamento de legislação nacional e comunitária, bem como da jurisprudência;

Intervenção em procedimentos de contratação pública;

Instrução de procedimentos disciplinares;

Tramitação de processos de recuperação de propinas;

Emissão de pareceres jurídicos;

Análise de processos e de requerimentos e elaboração de propostas de procedimento;

Realização de reuniões com entidades internas e externas;

Elaboração de reportes e pontos de situação;

Participação em grupos de trabalho.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos habilitacionais: estar habilitado com o grau académico de licenciatura em Direito, com indicação de inscrição ativa, ou em condições de poder ser ativada de imediato, como advogado, na Ordem dos Advogados.

5.3 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.4 — Requisitos preferenciais: na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, será valorizada a experiência, devidamente comprovada, em patrocínio judiciário, nomeadamente, no âmbito do direito administrativo, tributário, civil, comercial, trabalho, e penal, bem como na instrução de procedimentos disciplinares no âmbito da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

7 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da UTAD, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, nos termos da alínea k), do n.º 4, da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril.

8 — A determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e as disposições constantes da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019).

9 — Por despacho do Reitor da UTAD, de 19 de julho de 2019, tendo em conta os princípios de eficácia e aproveitamento de atos, e a urgência no procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público nos termos do artigo 30.º LTFP.

10 — Posição remuneratória de referência: A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Em conformidade com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não serão admitidas as candidaturas apresentadas em suporte papel.

11.2 — As candidaturas devem ser apresentadas por via eletrónica, enviadas para o endereço eletrónico [d\\_srh@utad.pt](mailto:d_srh@utad.pt).

11.3 — Documentos a anexar:

11.3.1 – Cada candidato deverá anexar ao formulário disponível na página web da UTAD ([www.utad.pt](http://www.utad.pt) – Serviços de Recursos Humanos – procedimentos concursais) os seguintes documentos:

Anexo 1 – Cópia dos comprovativos das habilitações literárias;

Anexo 2 – *Curriculum Vitae*;

Anexo 3 – Documento emitido pela Ordem dos Advogados comprovativo da inscrição ativa, ou em condições de poder ser ativada de imediato, como advogado, na Ordem dos Advogados;

Anexo 4 – Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata.

11.3.2 – Além dos documentos referidos no ponto 11.3.1, os candidatos titulares de um vínculo de emprego público, excetuando os trabalhadores pertencentes à UTAD, deverão, ainda, no momento da candidatura apresentar:

Anexo 5 – Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos ou ciclos.

Anexo 6 – Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, contendo a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

11.3.3 – Os candidatos portadores de deficiência, para efeitos de admissão ao procedimento concursal e de cumprimento de quotas de emprego, devem ainda apresentar, juntamente com os documentos previstos no ponto 11.3.1 e, quando seja o caso, no ponto 11.3.2:

Anexo 7 – Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como os elementos necessários a garantir que o processo de seleção dos candidatos com deficiência se adequa, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 19º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e dos artigos 23º e 24º do Código do Trabalho, aplicável por força do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 4º da LTFP.

11.4 – A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 11.3, determina a exclusão do procedimento quando a falta impossibilite a sua admissão ou avaliação. Determina, ainda, a exclusão do procedimento a não entrega ou preenchimento incorreto e/ou não assinado do formulário obrigatório previsto no ponto 11.3.1.

11.5 – O formulário devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no ponto 11.3 deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos diretamente pelos interessados por correio eletrónico para o seguinte endereço [d\\_srh@utad.pt](mailto:d_srh@utad.pt).

11.6 - Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.7 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos, além de determinarem a exclusão do procedimento, serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de seleção: Nos termos previstos no artigo 36.º da LTFP, e do n.º 1 do artigo 5º e n.º 1 do artigo 6º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril:

12.1 – Para os candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30º da LTFP, que:

12.1.1 – Se encontrem a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento e,

12.1.2 – Não exerçam, por escrito, o direito estabelecido no n.º 3 do artigo 36º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I – Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) + entrevista de avaliação de competências exigíveis ao exercício da função (EAC);

II – Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12. 2 – Para os restantes candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I – Métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos (PC) + avaliação psicológica (AP);

II – Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12.3 – Para os candidatos identificados no n.º 4 do artigo 30º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I – Métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos (PC) + avaliação psicológica (AP);

II – Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

13 – A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

É valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: as habilitações académicas, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

em que:

AC = Avaliação curricular;

HA = Habilitações académicas;

FP = Formação profissional;

EP = Experiência profissional;

AD = Avaliação de desempenho.

14 – A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para os aplicar às situações concretas do exercício da função. A prova incide sobre conteúdos relativos à legislação identificada em anexo, uns de natureza genérica, outros de natureza mais específica.

Esta será de natureza teórica, revestindo forma escrita, e efetuada individualmente em suporte de papel. Terá a duração de 120 minutos. É permitida a consulta da legislação indicada em anexo, desde que não anotada e/ou comentada.

É valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas.

15 – A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar aptidões de personalidade e/ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

É valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, ou quando o método seja realizado numa única fase, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 – A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

É valorada da seguinte forma: níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 – A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

É valorada da seguinte forma: níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 – Os candidatos admitidos serão convocados, através de correio eletrónico, para a realização dos métodos de avaliação, nos termos previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, devendo fazer-se acompanhar de documento de identificação pessoal com fotografia, sob pena de exclusão.

19 — Classificação final: a classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, para os candidatos referidos em 12.1, 12.2 e 12.3, resulta da aplicação das seguintes fórmulas, respetivamente:

$$CF = (AC \times 30\%) + (EAC \times 60\%) + (EPS \times 10\%)$$

$$CF = (PC \times 65\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 10\%)$$

$$CF = (PC \times 65\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 10\%)$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

PC = Prova de conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica.

20 – Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método da fase seguinte, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

21 – Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

22 – Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e no artigo 66º da LTFP.

23 – As atas das reuniões do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas na página eletrónica da UTAD, no seguinte endereço: <https://www.utad.pt> [Organização / Serviços - Serviços de Recursos Humanos – procedimentos concursais (pessoal não docente)].

24 – Os candidatos excluídos serão notificados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado, conforme os artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para a realização da audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 – Além das comunicações aos candidatos previstas na legislação em vigor, a lista dos candidatos com os resultados obtidos em cada método de seleção intercalar e a lista unitária de ordenação final dos candidatos são publicitadas na página *online* da UTAD, no seguinte endereço: <https://www.utad.pt> [Organização / Serviços - Serviços de Recursos Humanos – procedimentos concursais (pessoal não docente)] e afixadas nas instalações da UTAD, sendo esta última publicada na 2ª série do Diário da República.

26 – Atendendo às necessidades funcionais do serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se que o recrutamento tem carácter urgente pelo que, a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada em conjuntos sucessivos de 12 candidatos nos termos do artigo 7º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre

homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Composição e identificação do júri:

Presidente – Prof. Doutor José Luís Teixeira de Abreu Medeiros Mourão – Vice-Reitor para o Ensino da UTAD

1.º Vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos – Dra. Eliana da Costa Henriques de Barros – Diretora dos Serviços de Recursos Humanos da UTAD

2.º Vogal efetivo – Dra. Maria Feliciano Marques Gomes Cardoso – Diretora de Serviços da Direção de Serviços da Assessoria Jurídica dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém

Vogal suplente – Prof. Doutor Mário Jorge Modesto Gonzalez Pereira – Professor Auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia da UTAD

Vogal suplente – Dra. Maria Jorge Morais Ribeiro da Rocha – Técnica Superior do Gabinete de Assessoria Jurídica da UTAD

29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na 2.ª série do Diário da República, por extrato, e na página eletrónica da UTAD (<https://www.utad.pt>).

#### **Anexo – Legislação:**

- Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior criada pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro;
- Atribuição de bolsas de estudo para frequência do ensino superior de estudantes com incapacidade igual ou superior a 60%, aprovado pelo Despacho n.º 8584/2017 (2.ª série), de 29 de setembro;
- Bases do Financiamento do Ensino Superior – Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pelas Leis n.º 49/2005, de 30 de agosto, 62/2007, de 10 de setembro, 68/2007, de 9 de agosto e 114/2017, de 20 de dezembro;
- Bases do sistema de ação social no ensino superior, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril;
- Bases do sistema educativo fixadas pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro; (versão mais recente: Lei n.º 85/2009, de 27/08)
- Código Civil;
- Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE);
- Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de março;
- Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- Código de Processo Civil;
- Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- Código de Processo Penal;
- Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março;
- Código do Procedimento Administrativo;
- Código do Processo de Trabalho;
- Código do Trabalho;



- Código dos Contratos Públicos;
- Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;
- Código Penal;
- Concurso de acesso a cursos técnicos superiores profissionais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 14 de maio;
- Concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior regulados pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;
- Constituição da República Portuguesa;
- Cursos de especialização tecnológica (CET) regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 13 de maio;
- Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de março, sistemas retributivos das carreiras docentes universitária e politécnica;
- Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto (bolsas de estudo);
- Decreto-Lei n.º 244/85, de 11 de julho – Remunerações complementares nos cargos de gestão no ensino universitário;
- Decreto-Lei n.º 3/2015, de 6 de janeiro – (Estabelece os critérios a adotar para verificar a satisfação do requisito da titularidade do título de especialista a que se refere o artigo 49.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior);
- Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho [regras para determinação de rendimentos (...)];
- Diploma de técnico superior regulado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;
- Direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia regulado pelo Decreto-Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;
- Estatuto da carreira de investigação científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril;
- Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) - Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69/88, de 3 de março, 207/2009, de 31 de agosto (que procede à sua republicação) e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;
- Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) – Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro (na redação do DL n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio);
- Estatuto do bolseiro de investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto;
- Estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;
- Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;
- Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário e politécnico e do pessoal de investigação científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro;
- Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro – Despacho normativo 5/2019, de 14 de março;
- Lei da Organização do Sistema Judiciário;
- Lei da Proteção de Dados Pessoais (LADA);
- Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as devidas atualizações;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (com as devidas atualizações);
- Lei Geral Tributária – Lei n.º 32/2019, de 3 de maio.
- Lei n.º 42/2019, de 21 de junho;
- Lei Quadro dos Institutos Públicos;
- Normas regulamentares a aplicar no âmbito da realização da prova de domínio escrito e oral da língua portuguesa da UTAD;

- Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
- Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;
- Regime da administração financeira do estado;
- Regime de acesso e ingresso no ensino superior fixado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro;
- Regime de equiparação a bolseiro fora do país, instituído pelo Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, equiparação a bolseiro;
- Regime de equiparação a bolseiro no país, fixado pelo Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, equiparação a bolseiro;
- Regime Geral das Infrações Tributárias;
- Regime jurídico da avaliação do ensino superior, aprovado pela Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;
- Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior – Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
- Regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio;
- Regime jurídico de habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar nos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio;
- Regime jurídico do reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;
- Regime Jurídico do Título Académico de Agregado – Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho;
- Regime jurídico do título de especialista, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
- Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;
- Regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro;
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação;
- Regulamento das Custas Processuais;
- Regulamento das provas de agregação da UTAD;
- Regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para frequência dos maiores de 23 anos da UTAD;
- Regulamento das provas específicas para obtenção de qualificação específica para o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional nos cursos do 1.º ciclo de estudos e mestrado integrado da UTAD;
- Regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho;
- Regulamento de atribuição de bolsas de estudo por mérito da UTAD (Regulamento n.º 44/2013 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 19 de 28 de janeiro);
- Regulamento de atribuição de prémios de mérito desportivo;
- Regulamento de bolsas de investigação da UTAD;
- Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado da UTAD – Regulamento n.º 486/2016;
- Regulamento de creditação de competências, formação e experiência profissional da UTAD;
- Regulamento de criação, alteração e extinção dos ciclos de estudos da UTAD;

- Regulamento de inscrição em unidades curriculares isoladas da UTAD;
- Regulamento de pós-doutoramento da UTAD;
- Regulamento de prescrições da UTAD;
- Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da UTAD – Regulamento n.º 796/2016;
- Regulamento de Prestação de Serviços Especializados pela UTAD à Comunidade - Regulamento n.º 93/2019;
- Regulamento de propinas da UTAD;
- Regulamento disciplinar dos estudantes da UTAD;
- Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional da UTAD;
- Regulamento do estudante a tempo parcial da UTAD;
- Regulamento do fundo de apoio social da UTAD;
- Regulamento do Tribunal de Contas - Regulamento n.º 112/2018, publicado no Diário da República, n.º 33/2018, II Série, de 15 de fevereiro de 2018;
- Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor da UTAD;
- Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre da UTAD;
- Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado da UTAD;
- Regulamento dos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior nos cursos de licenciatura e de mestrado integrado da UTAD;
- Regulamento dos pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos da UTAD;
- Regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso para acesso e ingresso nos cursos de licenciatura e de mestrado integrado da UTAD;
- Regulamento dos regimes especiais de frequência da UTAD;
- Regulamento geral dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ensino superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de julho;
- Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
- Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 2017;
- Regulamento para a habilitação legal para a docência da UTAD;
- Regulamento pedagógico da UTAD;
- Remunerações complementares nos cargos de gestão no ensino politécnico aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 245/91, de 6 de julho;
- Responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas;
- Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP) – Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro;
- Suplemento ao diploma regulado pela Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro;
- Suplementos para titulares de cargos de gestão do ensino superior, Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de dezembro;
- Tramitação procedimental do reconhecimento de graus académicos e diplomas atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras fixada pela Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro;
- Tratado de amizade, cooperação e consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro.